

5	Aline Minetto Sikoski	0956106-4-01
6	Ana Cristina Pinheiro do Prado	0957697-5-01
7	Ana Maria Zandoná Fachin	0962756-1-02
8	Ana Paula Vivian Grassioli	0962126-1-01
9	Andressa Corino Mostardeiro	0631768-5-01
10	Antônio Anselmo Granzotto de Campos	0175193-0-01
11	Antônio de Pádua Simão	0176883-2-01
12	Beatriz de Fátima de Oliveira Soares	0334295-6-02
13	Beatriz Fernanda Chinchilla Cartagena	0693608-3-02
14	Bernardo Bello Martins	0383161-2-01
15	Camila Nunes Durand	0962050-8-01
16	Carina Kindermann	0960522-3-01
17	Carla Aparecida Saqaz Cardoso	0244463-1-01
18	Carmem Susana Mendes dos Santos Bernardi	0962787-1-01
19	Carolina Ines Rozza Michalak	0372705-0-02
20	Cinthia Regina Mendes Pereira	0324946-8-03
21	Clarice de Souza Duarte	0962811-8-01
22	Claudete Gerhardt	0962224-1-01
23	Claudia Alessandra Cardoso Pacheco	0320935-0-04
24	Creivandete Magalhães London	0377310-8-02
25	Cristina Silveira Ulysséa Santos	0387521-0-01
26	Cristine Durante de Souza Silveira	0671707-1-01
27	Cristine Walker	0957993-1-01
28	Daiane de Castro	0962799-5-01
29	Daiane dos Santos da Silva Godinho	0392042-9-02
30	Daniela de Bona Pinto da Soler	0962157-1-01
31	Daniella Cristina Aguiar	0625623-6-01
32	Danielle Alfahrt dos Santos	0374774-3-01
33	Debora Hentges	0960501-0-01
34	Denise Avani Bittencourt	0665173-9-01
35	Denise Costa	0285058-3-03
36	Diego Giusti Rodowanski	0657223-5-02
37	Dieimis Willian Kremer	0383398-4-02
38	Eduardo Henrique Silva Bastos	0962608-5-01
39	Eloina Ouro Imburque Weber	0244825-4-01
40	Fabiana Grings	0962285-3-01
41	Fabiana Meisterlin	0962750-2-01
42	Fabiana Oderdenge Melo	0962142-3-02
43	Fernando Camargo	0962637-9-01
44	Fernando César Luiz	0284203-3-02
45	Fernando da Silva dos Santos	0294113-9-02
46	Flavia Reginato Tillmann	0176205-2-01
47	Florindo do Rio Neto	0961193-2-01
48	Francisco Carlos Portela	0345909-8-03
49	Francislaine Anelize Garcia Santos	0631181-4-01
50	Giovanna Dias Martins	0960201-1-01
51	Giovanna Philippi	0673490-1-01
52	Giselane Schmitt	0376832-5-01
53	Giseli Viana Reis	0956202-8-01
54	Graziela da Silva	0621034-1-01
55	Graziela Nazaré Nunis	0275801-6-04
56	Greice Medeiros Martins	0966461-0-01
57	Helen Taiani Oliveira Pereira	0962713-8-01
58	Ingrid da Silva Tessari	0959114-1-01
59	Ironei Itacir da Silva	0962798-7-01
60	José Antônio Gonçalves	0363244-0-01
61	Juliana Cássia Bonatto	0962014-1-01
62	Juliana Cristina Fedriço Rucks	0960256-9-01
63	Juliana Halliday Pinheiro Grandi	0365090-1-01
64	Juliana Maria Viana do Nascimento	0630651-9-01
65	Kaciane Boff Bauermann	0375859-1-03
66	Katia Regina Valentini	0294870-2-01
67	Katherine Christine Francosi	0959004-8-01
68	Katiane Secco	0963249-2-01
69	Kellen Cristina Ricardo da Silva	0619052-9-01
70	Larissa Luiza Macedo	0610944-6-02
71	Larissa Marcelli Silveira Vago	0631262-4-01
72	Leila de Souza Santiago	0616288-6-02
73	Leonora Cristina da Silva	0671846-9-01
74	Lia Quaresma Coimbra	0359845-4-01
75	Lucélia Scaramussa Ribas Kryckvj	0365089-8-01
76	Luciana Carpes Ziegler	0255690-1-01
77	Luciana Faganello	0960670-0-01
78	Luciane Aparecida Ribeiro Grassi	0962709-0-01
79	Maike Vizentainer	0961732-9-02
80	Mara Rúbia da Silva Mendes Preis	0641236-0-01
81	Marcela Teixeira Broza	0671779-9-01
82	Márcia Rodrigues da Silva	0245068-2-01
83	Maria José Barbosa Teles Gandolpho	0986693-0-01
84	Maria Rosângela Devila	0383205-8-01
85	Maria Valquíria Prá da Silva	0176166-8-01
86	Marilene Novello da Silva	0397092-2-01
87	Marlene Pereira Duarte	0377752-9-01
88	Marly Andrea Gonçalves Ribas	0962741-3-01
89	Marta Varela Serapião	0617874-0-01
90	Melina Bianca Tramontin	0397098-1-01
91	Michele Marcon Telles	0658681-3-01
92	Michele Vieira Ebone	0671718-7-01
93	Michelle Teresa Junckes	0960523-1-01
94	Milena Balthazar de Souza Ribeiro	0630628-4-01
95	Munique Dias	0960493-6-01
96	Mychelle Melo Cardoso	0656733-9-01
97	Nadja Fernanda De Andrade Franco	0962089-3-01
98	Patrícia Acordi Cesconetto	0610901-2-02
99	Paulo Espindola da Silva	0631640-9-01
100	Paulo Hiram Pedde	0332228-9-02
101	Paulo Ricardo Veloso de Lima	0356577-7-01
102	Priscila Mara Knoblauch	0360805-0-04
103	Ramon Santana Balbino	0631145-8-01
104	Raquel Cristina Sens Pereira	0961204-1-02
105	Raquel Faller	0658693-7-01
106	Rebecca Iva Carreiro Simonetti do Pillar	0960779-0-01

107	Regina Dal Castel Pinheiro	0256226-0-01
108	Rodrigo Cordeiro	0650600-3-01
109	Roselândia Nunes Gonçalves	0967172-2-01
110	Sabrina Pereira Santos	0628125-7-01
111	Sandra Eugênia Coutinho	0616000-0-02
112	Sandro Ventura Penedo	0283087-6-02
113	Saulo Tadeu Branco Ramos	0175818-7-01
114	Sérgio Augustinho Vitali	0301900-4-02
115	Silvio Barbosa	0176186-2-01
116	Simone Nascimento da Silva Pereira	0362892-2-01
117	Simone Roberta Orlandi	0671680-6-01
118	Solange Bambinetti	0275570-0-01
119	Sonia de Fátima Santos Quadri	0960657-2-01
120	Tainara Matias de Ávila	0610486-0-02
121	Tatiana Magatão	0956318-0-01
122	Tatiane Vicenzi	0962682-4-01
123	Tcharla Schaiane Mota	0360853-0-04
124	Thalyta Índia Ditter Cabral Vincha	0360516-7-02
125	Thiago Winckler	0962775-8-01
126	Valdir Aniceto Pereira Júnior	0633661-2-01
127	Viviane Heckler do Nascimento	0650477-9-02
128	Vivianne Cristhian Santos Dal Piva	0962803-7-01
129	Yara Maria da Silva Pires	0610790-7-03

Art. 2º - Os servidores designados, em razão do poder de polícia administrativo, exercerão todas as atividades inerentes à função de autoridade sanitária, tais como: inspeção e fiscalização sanitária, lavratura de auto de infração sanitária, lavratura de auto de intimação sanitária instauração de processo administrativo sanitário, interdição cautelar de estabelecimento; interdição e apreensão cautelar de produtos; capacitadores em temáticas específicas de Vigilância Sanitária e outras atividades estabelecidas para esse fim incluindo atividades administrativas pertinentes.

Art. 3º - As ações de inspeção, fiscalização, autuação de irregularidades e outras relativas ao exercício do poder de polícia, no âmbito da Diretoria de Vigilância Sanitária Estadual - DIVS/SC e das Unidades Descentralizadas de Vigilância Sanitária Estadual obedecerão ao disposto nesta Portaria e na legislação pertinente.

Art. 4º - Os servidores designados serão para todos os efeitos legais reconhecidos como "Autoridades Sanitárias" no exercício do poder de polícia, nos limites das atribuições legais que lhes são conferidas, atentando-se para o que dispõe o Código de Conduta da Autoridade Sanitária do Estado de Santa Catarina, disposto em portaria específica, designada para o efetivo exercício do poder de polícia administrativo;

Art. 5º - Somente poderão atuar nas atividades de inspeção, fiscalização, autuação e outras relativas ao exercício do poder de polícia na Diretoria de Vigilância Sanitária Estadual os servidores lotados na Diretoria de Vigilância Sanitária Estadual - DIVS/SC e nas Unidades Descentralizadas de Vigilância Sanitária Estadual, capacitados e depois de obtida a respectiva credencial, pessoal, indelegável e intransferível.

Art. 6º - A designação para os servidores enquadrados no Art. 5º será efetivada por meio de Portaria do Senhor Secretário de Estado da Saúde, após prévia verificação e aprovação das condicionantes legais desta portaria pela Diretora da Vigilância Sanitária Estadual, na qual deverá constar o nome do servidor e matrícula.

Art. 7º - A Diretora de Vigilância Sanitária Estadual deverá encaminhar ao Senhor Secretário de Saúde do Estado a solicitação de designação de servidor de que trata o art. 5º desta Portaria para o exercício das atividades de fiscalização relativas ao poder de polícia, bem como solicitar a revogação da designação quando se fizer necessária.

Art. 8º - Os servidores designados poderão atuar tecnicamente nas ações de vigilância sanitária em todo o território do Estado de Santa Catarina, respeitando-se os Planos de Pactuação das Ações de Vigilância Sanitária firmados pelos municípios.

Art. 9º - Os servidores designados remeter-se-ão ao Manual de Conduta da Autoridade Sanitária da Diretoria de Vigilância Sanitária - DIVS

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com vigência até a publicação de outra que venha a substituí-la.

Art. 11º - Ficam revogadas as seguintes Portarias:

Portaria nº 685, de 12/08/2019, Portaria nº 944, de 21/11/2019, Portaria nº 966, de 03/12/2019, Portaria nº 428, de 24/06/2020, Portaria nº 1.125, de 11/10/2021 e Portaria nº 798, de 03/08/2022.

ALDO BAPTISTA NETO
Secretário de Estado da Saúde.

Cod. Mat.: 857381

PORTARIA nº 949 de 09/09/2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, de acordo com o dispositivo no art. 106, Parágrafo 2º, inciso I, da Lei nº 741, de 12 de Junho de 2019, **RESOLVE**:

Art. 1º - Designar os servidores relacionados abaixo, para função de auditor, de acordo com o art. 6º da Portaria SES nº 445 de 09 de julho de 2008.

Atuação	Servidor	Matrícula	Cargo
Daud	Luciano Andrei Rech	607928-8-01	Contador
	Joyce Cristina C. Hanisch	663584-9-02	Enfermeira
	Cristiane Haffemann Wille	995153-9-02	Administrativo

Art. 2º - Esta Portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

ALDO BAPTISTA NETO
Secretário de Estado da Saúde.

*Republicada por incorreção.

Cod. Mat.: 857554

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE: APLICAÇÃO DE SANÇÃO.
Decisão: O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos autos do processo **SES 154565/2022** e em consonância com o art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 110 do Decreto Estadual 2.617/09, **RESOLVE** aplicar a empresa **MEDILAR IMPOR. E DISTR. DE PROD. MÉDICO-HOSPITALARES S/A** - CNPJ Nº 07.752.236/0001-23 a penalidade de **MULTA** no valor **R\$ 304,80** por descumprimento da Autorização de Fornecimento nº 563/2022-Edital nº 1517/2021.

Cod. Mat.: 857382

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 2022TR000706.

CONCEDENTE: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde - SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde - FES. **CONVENIENTE:** Associação de Caridade São Vicente de Paulo, mantenedora do Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo, com sede no município de Mafra. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ADITIVO:** Fica aditada a Cláusula Vigésima Nona (Da Vigência) do termo que a este deu causa, pelas razões expostas na cláusula segunda, infra, passando a vigorar a cláusula aditada com a presente redação: "Cláusula Vigésima Nona - Da Vigência": O prazo do Convênio nº 2022TR000706 fica prorrogado até 31 de dezembro de 2022, tendo em vista o disposto no Art. 41 do Decreto nº 127, de 30 de março de 2011. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA:** A justificativa para a celebração do adendo visa à operacionalização burocrática do relacionamento atendendo-se aos ditames legais, especificamente para que a Conveniente possa executar o objeto conveniado. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do Termo que a este deu causa. **DATA:** Florianópolis, 08 de setembro de 2022. **SIGNATÁRIO:** Aldo Baptista Neto, pela SES e Valdecir Valoia de Collo, pela Associação.

Cod. Mat.: 857464

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE: APLICAÇÃO DE SANÇÃO.
Decisão: O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos autos do processo **SES 120798/2022** e em consonância com o art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 110 e 111 do Decreto Estadual 2.617/09, **RESOLVE** aplicar a empresa **PROJAER & CONSULTAER LTDA-ME**, CNPJ nº 02.276.451/0001-81 a penalidade de **MULTA** no valor de R\$ 2.800,00 e de **SUSPENSÃO** do direito de contratar com a Administração Pública até a realização do pagamento da mencionada multa, por descumprimento do Contrato 007/2017 Edital nº 0010/2016.

Cod. Mat.: 857559

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 2022TR000570.

CONCEDENTE: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde - SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde - FES. **CONVENIENTE:** Fundação Médico Social Rural São Sebastião, Mantenedora do Hospital São Sebastião, com sede no município de Treze de Maio. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ADITIVO:** Fica aditada a Cláusula Vigésima Nona (Da Vigência) do termo que a este deu causa, pelas razões expostas na cláusula segunda, infra, passando a vigorar a cláusula aditada com a presente redação: "Cláusula Vigésima Nona - Da Vigência": O prazo do Convênio nº 2022TR000570 fica prorrogado até 31 de dezembro de 2022, tendo em vista o disposto no Art. 41 do Decreto nº 127, de 30 de março de 2011. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA:** A justificativa para a celebração do adendo visa à operacionalização burocrática do relacionamento atendendo-se aos ditames legais, especificamente para que a Conveniente possa executar o objeto conveniado. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do Termo que a este deu causa. **DATA:** Florianópolis, 12 de setembro de 2022. **SIGNATÁRIO:** Aldo Baptista Neto, pela SES e Nivaldo Antônio Ceron, pela Fundação.
Cod. Mat.: 857603